



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 14122/2017**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário Médico no âmbito do Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Fica instituído o **Serviço Voluntário Médico** no âmbito do Município de Maringá.

**Parágrafo único.** Considera-se Serviço Voluntário Médico, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física junto a unidades de saúde e hospitais da rede pública municipal por qualquer cidadão que se encontrar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, apto ao pleno exercício da profissão médica.

**Art. 2.º** A prestação do serviço, regulamentada por meio de termo de adesão celebrado entre a entidade e o prestador de serviço, deverá constar o objeto e as condições do seu exercício, além de observar os seguintes critérios:

I – não será remunerada;

II – não gerará vínculo empregatício ou funcional;

III – não gerará obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

IV – não terá prazo determinado, podendo o prazo ser alterado a qualquer momento por interesse da administração.

**Art. 3.º** A administração ou direção geral da entidade interessada em oferecer o trabalho voluntário estabelecerá:

I – o número de vagas, que não poderá exceder à proporção de um voluntário para cada cinco integrantes do efetivo da unidade de saúde ou hospitalar;

II – os requisitos necessários para o desempenho das atividades ínsitas aos serviços a serem prestados;

III – o critério de admissão dos voluntários aos serviços.

**Parágrafo único.** O Voluntário Médico deverá usar crachá durante o exercício de sua atividade, constando os dados da instituição a que pertence, o endereço, a área de atividade, nome completo do voluntário, número do CPF e do RG.

**Art. 4.º** O prestador do Serviço Médico Voluntário deverá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que tenham

sido expressa e previamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

**Art. 5.º** As atividades médicas voluntárias tratadas nesta Lei, caso venham a ser praticadas com a carga mínima de 10 (dez) horas semanais e desenvolvidas por, pelo menos, 12 (doze) meses ininterruptos, valerão como título em concursos públicos municipais para ingresso em cargo privativo de médico.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de março de 2017.**

**ODAIR DE OLIVEIRA LIMA**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Odaír de Oliveira Lima, Vereador**, em 02/03/2017, às 17:05, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0043080** e o código CRC **F0D788E4**.